

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00111/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17175/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Pedro Arcelino da Silva

03.02. <u>IDADE</u>: 63, fls.08. 03.03. CARGO: Vigilante

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria do Estado da Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 088786-2 03.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 2310, fls. 118.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>:Yuri Simpson Lobato – Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 04 de setembro de 2017, fls 118.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 21 de setembro de 2017, fls. 119

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 153/157, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2310 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Pedro Arcelino da Silva, formalizado pela Portaria nº 2310, fls. 118, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 21/09/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17175/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Pedro Arcelino da Silva, formalizado pela Portaria nº 2310, fls. 118, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de janeiro de 2018.

Consenieno Antonio Nominando Biniz Finio - Fresidente da 2- camara e Nelator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO